INVESTIDORES INSTITUCIONAIS III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ nº 09.064.476/0001-60

TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS
ENCERRADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2026
("Termo de Apuração")

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, na qualidade de administrador fiduciário Fundo, por meio deste instrumento, vem apresentar o resultado da consulta formal realizada junto aos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas" e "Consulta Formal", respectivamente), nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e do regulamento do Fundo ("Regulamento").

1. CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL

A Consulta Formal foi encaminhada aos Cotistas em **28 de julho de 2026**, para que se manifestassem sobre as matérias constantes da ordem do dia abaixo, tendo sido estabelecido o prazo até o dia **16 de setembro de 2026** para o recebimento das manifestações de voto.

A Consulta Formal foi realizada por meio eletrônico, tendo sido concedido aos Cotistas o prazo aplicável para manifestação, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento.

2. ORDEM DO DIA

Os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

I. Nos termos do artigo 17, inciso XIII, do Regulamento, deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo por um período adicional de 1 (um) ano, ou seja, até 16 de agosto de 2027, e a consequente alteração do Artigo 1º, item "Prazo de Duração", Artigo 2º, Parágrafo Terceiro, Parte Geral do Regulamento, e ainda o artigo 5º do Anexo do Regulamento, conforme transcritos abaixo:

"DEFINIÇÕES

Artigo 1°. Para fins do disposto no presente Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula terão os significados a elas atribuídos conforme descrito a seguir:

(...)

"**Prazo de Duração** – é o prazo de 08 (oito) anos contados da Data de Início, tendo este sido prorrogado por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, findando em 16/08/2027. Sendo admitida sua prorrogação, mediante proposta da Gestora e/ou da Administradora e, consequentemente, aprovação da Assembleia Geral de Cotistas."

"DURAÇÃO

Artigo 2º. Parágrafo Terceiro. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, findando em 16/08/2027. Sendo admitida sua prorrogação, mediante proposta do Gestor ao Comitê de Investimento e deliberação da Assembleia de Cotistas do Fundo.

"CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 5º. A Classe terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, findando em 16/08/2027. Sendo admitida sua prorrogação, mediante proposta do Gestor ao Comitê de Investimento e deliberação da Assembleia de Cotistas."

II. em caso de aprovação do item (i) acima, a aprovação e a ratificação do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma do Anexo I à presente convocação;

III. Nos termos do artigo 17, inciso XI, do Regulamento, aprovar o Orçamento Anual do Fundo, conforme Anexo II.

IV. A autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos ora aprovados.

3. COTISTAS HABILITADOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Para fins da presente apuração, foram considerados aptos ao exercício do direito de voto os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Consulta Formal, bem como seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, conforme aplicável.

As manifestações de voto apresentadas por representantes ou procuradores foram consideradas desde que acompanhadas dos documentos necessários à comprovação dos respectivos poderes de representação, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento.

4. IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

Para fins de apuração dos resultados, foram observadas as hipóteses de impedimento ao exercício do direito de voto previstas na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

O Administrador informa que, para fins da presente apuração, não foram identificados Cotistas impedidos de exercer o direito de voto em relação às matérias objeto da Consulta Formal.

5. QUÓRUM DE PARTICIPAÇÃO

Até o encerramento do prazo estabelecido para manifestação, foram recepcionadas manifestações válidas de Cotistas representando, em conjunto, **42,71% (quarenta e dois vírgula setenta e um por cento)** das cotas do Fundo com direito a voto.

Para fins do cálculo acima, foram desconsideradas as cotas que, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento, não conferiam direito de voto em relação às respectivas matérias.

As matérias constantes da ordem do dia estão sujeitas ao quórum de aprovação correspondente a **no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.**

6. APURAÇÃO DOS VOTOS

Após a análise das manifestações validamente recepcionadas no âmbito da Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

ITEM	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
I	42,71%	0%	0%	0%
II	42,71%	0%	0%	0%
III	42,71%	0%	0%	0%
IV	42,71%	0%	0%	0%

7. RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Diante das manifestações validamente recepcionadas e da verificação dos quóruns aplicáveis, **TODAS AS MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL FORAM APROVADAS**, nos termos acima.

Adicionalmente, um dos cotistas solicitou que constasse em ata a redação a seguir:

"Condicionada a aprovação do item (i), o Cotista aprova a ratificação do Regulamento do Fundo, exclusivamente para refletir as deliberações tomadas no item (i), notadamente a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo por um período adicional de 1 (um) ano, e a consequente alteração do Artigo 1º, item "Prazo de Duração", do Artigo 2º, Parágrafo Terceiro, da Parte Geral do Regulamento, bem como do Artigo 5º do Anexo do Regulamento, conforme redação apresentada na ordem do dia."

8. ARQUIVAMENTO

As manifestações de voto, os documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicáveis, e os demais documentos e informações relacionados à presente Consulta Formal serão mantidos e arquivados pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável.

9. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a apuração da Consulta Formal, sendo lavrado o presente Termo de Apuração, que formaliza o resultado das deliberações acima e será disponibilizado aos Cotistas na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador Fiduciário